



# **Cobrança, pelos Municípios, de “taxa de iluminação pública” ou de “contribuição de iluminação pública”**

***RONALDO MARTON***

Consultor Legislativo da Área III

Tributação, Direito Tributário

NOTA TÉCNICA

**OUTUBRO/2006**

© 2006 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **Cobrança, pelos Municípios, de “taxa de iluminação pública” ou de “contribuição de iluminação pública”**

Foi encaminhada a esta Consultoria Legislativa solicitação de estudo que permitisse ao deputado responder à consulta que lhe foi formulada por vereador integrante da Câmara de Vereadores do Município de São Bento do Uma (PE), nos seguintes termos:

*“Venho por meio desta solicitar a Vossa Excelência encaminhar junto a vossa Assessoria Parlamentar estudo sobre a cobrança de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por parte dos Municípios.*

*Em São Bento do Uma, esta cobrança vem sendo realizada desde 2002, por força da Lei Municipal 1681/2002 – Código Tributário do Município, cuja cópia segue em anexo.*

*Gostaríamos de saber qual a posição da Justiça quanto a esta taxa/contribuição. O que diz a legislação brasileira? Qual tem sido a postura dos Municípios? É possível o Município extinguir esta cobrança? É justo que esta cobrança seja feita à população rural?”*

A propósito do assunto, cabe salientar que os Municípios vinham instituindo “*taxas de iluminação pública*”, objetivando angariar recursos para custear as despesas de iluminação pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vinha, reiteradamente, proclamando a inconstitucionalidade das “*taxas de iluminação pública*”.

Em razão da pressão política dos Municípios, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 39, de 2002, que determinou a inclusão do art. 149-A no texto da Constituição Federal, de seguinte teor:

*“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.*

*Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.*

Com fundamento nesse dispositivo da Constituição, muitos Municípios editaram leis, já no próprio ano de 2002, instituindo a referida contribuição.

Há imensa polêmica acerca da constitucionalidade da Emenda nº 39, de 2002. Todavia, enquanto o Supremo Tribunal Federal não se pronunciar sobre a matéria, o dispositivo goza da presunção de que não padeça dos vícios alegados. Assim, os Municípios podem invocar o art. 149-A da Constituição para instituir a mencionada contribuição.

Observe-se que a lei municipal que vier a instituir a contribuição para o custeio da iluminação pública deverá respeitar os demais dispositivos jurídicos vigentes, inclusive os das Constituições estaduais e as normas gerais de Direito Tributário.

Pelo exposto, as indagações do vereador podem ser assim respondidas:

a) o Poder Judiciário tem reconhecido a invalidade de algumas leis municipais instituidoras da mencionada contribuição, em razão de defeitos os mais diversos. Todavia, a questão da constitucionalidade do art. 149-A ainda não foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal.

b) os Municípios estão exercendo sua nova competência, e instituindo a contribuição para o custeio da iluminação pública.

c) o Município que tenha instituído essa contribuição pode extingui-la, bastando que seja revogada a lei que a instituiu.

d) a apreciação da *“justiça”* da cobrança da contribuição de custeio da iluminação pública, relativamente à população rural, depende de avaliação da situação local.